



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 126, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento da Comissão de Direitos Humanos do Instituto Federal do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do Conselho Superior em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2023, e o constante dos autos do processo nº 23255.004304/2023-54, especialmente o Parecer nº 23, de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento da Comissão de Direitos Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no boletim de serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente

ANEXO
REGIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE

Art. 1º A presente Resolução institui o Regimento da Comissão de Direitos Humanos, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, amparada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948; na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; no Parecer CNE/CP nº 8, de 6 de março de 2012; no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015; na Portaria nº 386, de 23 de março de 2023, a qual disciplina os servidores que estão conduzindo os trabalhos para a criação da Política de Direitos Humanos do IFCE.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE DA COMISSÃO

Art. 2º A comissão de Direitos Humanos do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE é um órgão que possui autonomia no acolhimento, de escuta e acompanhamento de denúncias de violação dos direitos humanos no IFCE.

Art. 3º A comissão de Direitos Humanos do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE tem como função a promoção de atividades educativas pautadas pela defesa dos direitos humanos; a atuação como órgão consultivo da instituição, em casos que signifiquem uma violação dos direitos humanos; e o encaminhamento de propostas de pareceres e recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas, bem como de medidas emergenciais e estruturais, objetivando cessar as violações que possam ocorrer aos direitos humanos, em âmbito institucional.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Comissão de Direitos Humanos do Instituto Federal do Ceará - IFCE é composta por três (a) representantes de cada macrorregião, sendo 01 técnico administrativo, 01 docente e 01 discente desta instituição, conforme o resultado do processo de escolha por votação, priorizando aos critérios de paridade de gênero, raça e diversidade.

Art. 5º Cada representação da Comissão terá uma suplência que seja consonante ao cargo que ocupa, totalizando 18 titulares pela macrorregião do *campus* em que atua/estuda e 18 suplentes.

Art. 6º Adicionalmente, a Comissão poderá contar com a participação como conselheiros, por indicação, de 01 membro da sociedade civil e 01 representante sindical, por macrorregião, a fim de respaldar as decisões tomadas pela comissão.

Art. 7º A Comissão terá um mandato de dois anos, prorrogáveis por igual período, conforme publicação em portaria específica da Reitoria.

Art. 8º A Comissão de Direitos Humanos representa os *campi* do IFCE, a partir da divisão das microrregiões:

1. Limoeiro do Norte, Morada Nova, Tabuleiro do Norte, Jaguaruana e Aracati.
2. Camocim, Tianguá, Ubajara, Acaraú e Sobral

3. Itapipoca, Umirim, Paracuru, Fortaleza, Reitoria, Maranguape, Maracanaú, Pecém, Horizonte e Caucaia.
4. Juazeiro do Norte, Crato, Iguatu, Acopiara e Cedro.
5. Quixadá, Jaguaribe, Mombaça, Baturité e Guaramiranga.
6. Tauá, Boa Viagem, Canindé e Crateús.

Parágrafo único - A Comissão representa as respectivas macrorregiões, devendo a escolha de seus membros ser realizada em forma de eleição de paritária e com voto secreto, seguindo os ritos de uma eleição democrática.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DA COMISSÃO, DOS MEMBROS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Após a eleição da Comissão de Direitos Humanos será escolhida a Gestão da Comissão, por seus membros, a qual deverá coordenar as reuniões e organizar as atividades da Comissão, com o auxílio de um Comitê Gestor.

Art. 10 Os membros da Comissão de Direitos Humanos possuem as seguintes responsabilidades:

- a) receber denúncias de violações de direitos humanos e encaminhá-las ao conselho executivo;
- b) organizar a programação anual de atividades da Comissão;
- c) articular-se com os órgãos próprios do IFCE, a fim de buscar os instrumentos necessários para o melhor funcionamento da Comissão;
- d) representar institucionalmente a Comissão de Direitos Humanos do IFCE, se assim for necessário em qualquer espaço em que for solicitado;
- e) participar e assinar as atas das reuniões, bem como todos os atos normativos determinados pela comissão de Direitos Humanos;
- f) convidar especialistas para a realização de estudos, diligências, levantamento, emissão de pareceres e/ou notas técnicas, se assim for necessário;
- g) designar os coordenadores/relatores das comissões temáticas ou grupos de trabalhos, escolhidos na forma disciplinada de acordo com as demandas surgidas da comissão;
- h) indicar assuntos a constar na pauta das reuniões com, no mínimo 24 horas de antecedência da data da realização da convocação da reunião;
- i) requerer votação de pauta em regime de urgência;
- j) dar encaminhamento às denúncias remetidas à Comissão, apresentando os resultados ao Plenário;
- k) prestar atendimento ao público, conforme planejamento e cronograma a serem definidos em reunião plenária;
- l) participar de eventos estaduais, regionais, nacionais e internacionais relacionados ao campo de atuação desta Comissão;

Art. 11 Será desvinculado da Comissão de Direitos Humanos do IFCE o membro que:

- I - apresentar conduta incompatível com os objetivos da CDH/IFCE, a juízo desta;
- II - violar direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados de Direitos Humanos ratificados pelo Estado brasileiro;
- III - cometer ausência, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou a 06 reuniões alternadas, no período de 01 ano.

Parágrafo único - Os membros que não participarem regularmente da Comissão poderão ser destituídos por meio de votação da maioria simples da CDH.

Art. 12. Compete à Gestão da Comissão e ao Comitê Gestor:

- a) organizar a agenda, a pauta das reuniões, secretariar as reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;
- b) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- c) enviar cronograma anual de reuniões aos membros, manter e organizar a documentação e informações referentes aos trabalhos do IFCE;
- d) coordenar o trabalho da comissão e executar outras atividades determinadas pela Comissão de Direitos Humanos;
- e) encaminhar os relatórios da CDH/IFCE para divulgação;
- f) administrar as atividades decididas pela Comissão;
- g) cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;
- h) apresentar relatórios individuais e semestrais da Comissão.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO E SUA COMPETÊNCIA

Art.13 O Plenário é a reunião de integrantes da Comissão de Direitos Humanos do IFCE, eleitos pela sua macrorregião, conforme foi discriminado neste Regimento.

Art.14 O Plenário da CDH/IFCE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Gestão ou por iniciativa de 3/4 dos seus membros, com a indicação das pautas a serem discutidas pelo Plenário.

Parágrafo Único - As reuniões poderão ser on-line ou presenciais, a depender da demanda dos membros da Comissão, ratificando que, caso sejam realizadas de forma presencial, o IFCE deverá arcar com o deslocamento dos participantes.

Art.15 As reuniões ordinárias do Plenário da CDH/IFCE são públicas e abertas a qualquer pessoa que se interesse, garantindo o direito de voz, desde que a pauta não esteja relacionada diretamente a discussões de casos referentes à violação dos direitos humanos.

§1º São assegurados aos membros da Comissão de Direitos Humanos o direito à voz e ao voto, enquanto os demais participantes só terão direito à voz.

§2º As atas provenientes de todas as reuniões deverão ser protocoladas via SEI.

Art.16 As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros, em manifestação aberta e nominal, podendo estas contribuir com a produção de relatórios, atas, pareceres, resoluções e/ ou outras manifestações.

Art.17 O Plenário, para consecução de sua finalidade, deverá zelar pelo cumprimento dos objetivos da CDH/IFCE disposto no Art. 1º deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art.18 As comissões serão constituídas pelo Plenário e serão compostas por membros da CDH/IFCE, podendo ser integradas também por membros da comunidade acadêmica e indicações dos Núcleos já existentes no IFCE, feitas pelo Plenário, observada a pertinência das indicações com as temáticas.

§ 1º É assegurada aos integrantes da Comissão, a participação em mais de uma comissão.

§ 2º Outras comissões de trabalho podem ser constituídas por decisão do Plenário.

§ 3º As comissões terão suas atribuições, seu objeto e vigência definidos no ato de sua criação.

Art.19 As comissões poderão ser temáticas ou especiais e terão suas competências definidas pelo Plenário da CDH/IFCE.

Art.20 São atribuições das comissões:

I- acolher e acompanhar denúncias relacionadas à violação dos direitos humanos;

II- manter um permanente contato com os demais núcleos, comissões e grupos de trabalho do IFCE, a fim de dar celeridade aos casos reportados à CDH/ IFCE;

III- determinar entrevistas, colher declarações e solicitar informações e documentos às repartições públicas, nos termos de Resolução específica da CDH/IFCE;

IV- propor ao Plenário a criação de comissões temáticas e especiais de trabalho, bem como apresentar propostas de atividades e ações a serem realizadas pela Gestão e o Comitê Gestor;

V- convocar audiência pública, *ad referendum* do Plenário;

VI- convidar órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e pessoas que possam subsidiar os debates e trabalhos das comissões;

VII- produzir relatórios de suas atividades;

VIII- acompanhar, quando necessário, a convocação de participantes, agentes públicos ou pessoas investigadas por violação de direitos humanos;

XI- designar relatoria para os casos encaminhados às comissões.

Art.21 As comissões temáticas e especiais de trabalho organizar-se-ão da seguinte forma:

I- serão presididas por um dos membros da CDH/IFCE, a ser escolhido pelo Plenário e nomeado pelo Comitê Gestor;

II- os responsáveis das comissões temáticas e especiais de trabalho, no caso de falta ou impedimento, serão substituídos por um dos membros, por eles previamente indicado;

III- as reuniões das comissões temáticas e especiais de trabalho serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.22 As atividades da Comissão de Direitos Humanos do IFCE serão públicas, com ampla e prévia divulgação, garantindo-se a plena participação da comunidade acadêmica, ressalvados os casos em que, fundamentadamente, o sigilo deva ser imposto para resguardar a honra, a intimidade e a segurança dos envolvidos.

Art.23 A Comissão permitirá a participação de servidores do IFCE em suas reuniões, na condição de membros colaboradores ou temporários, com direito à voz e ao voto.

Parágrafo único – o disposto no *caput* deste artigo aplica-se às comissões temáticas e aos grupos de trabalhos instituídos pela Comissão.

Art.24 A Comissão de Direitos Humanos será oficializada em sessão presidida pelo Reitor, quando será dada posse aos seus membros e realizada a eleição do seu Comitê Gestor.

Art.25 A Comissão de Direitos Humanos atuará com o apoio da Procuradoria Jurídica, Ouvidoria e Corregedoria, considerando os limites da atuação deste órgão.

Art.26 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário da Comissão de Direitos Humanos da IFCE, em primeira instância. Em segunda instância, à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Superior (Consup) do IFCE.

Art.27 A atuação, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, não enseja qualquer remuneração para os seus membros, bem como os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art.28 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do IFCE, após a aprovação do Conselho Superior (Consup) do IFCE.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 17/11/2023, às 17:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5562500** e o código CRC **0D29D8FA**.